

2ª CÂMARA
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

CRIMINAL

MPF

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Especial
Competência Legal para Investigação

Audiência Pública

CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 423/2014

- **Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
(...)
 - **§ 10.** Além das competências específicas, os órgãos e instituições policiais previstos nos incisos do *caput* deste artigo, realizarão a polícia única, consistente no ciclo completo de ação policial na persecução penal, exercendo cumulativamente as polícias administrativa, ostensiva, preventiva, investigativa, judiciária e de inteligência policial, sendo as atividades investigativas, na ação penal pública, independente da sua forma de instrumentalização, realizada em coordenação com o Ministério Público;

CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

- Atribuição das atividades de **patrulhamento ostensivo e de investigação criminal** a uma mesma organização policial;
 - Não há um modelo ideal de polícia de ciclo completo a ser seguido;
 - As polícias civis e as polícias militares dos estados teriam, ambas, as funções de polícia ostensiva e de polícia judiciária.
- Modelo possível para que os estados possam escolher e aplicar, de acordo com suas **especificidades e necessidades**;
- Tema deve ser discutido sob o ponto de vista de **política de segurança pública cidadã**, e não sob o viés corporativista;
- Necessidade de **envolvimento da sociedade e de estudiosos**.

CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

Regras de Transição

- Discussão complexa e de implementação de longo prazo;
- Legislação específica e regimentos internos para a área;
- Racionalização de recursos humanos e financeiros;
- Diminuição na disputa de distribuição de recursos;
- Melhorias para a segurança pública e ao cidadão.

SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP)

Lei 13.675/2018

- Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);
- Efetivar o **intercâmbio** de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais;
- Desenvolver a doutrina de **inteligência policial**;
- Adotar estratégias de **articulação** entre os órgãos públicos, entidades privadas, corporações policiais e organismos internacionais, a fim de implantar parcerias para a execução de políticas de segurança pública e defesa social.

FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lei nº 13.756/2018

- Instituído no âmbito do **Ministério da Justiça**;
- Tem o objetivo de **apoiar projetos na área de segurança pública e prevenção à violência**, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal;
- Administrado por **Conselho Gestor**;
- Apoia projetos destinados a reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; estruturação e modernização da polícia técnica e científica; programas de polícia comunitária e programas de prevenção ao delito e à violência, dentre outros.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO)

- Possibilidade da PRF lavrar TCO (RIPRF Portaria nº 224/2018, DOU de 6.12.18);
 - Art. 69 da Lei nº 9.099/1995: "*A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.*"
- Importante instrumento que confere **celeridade e rapidez** nos atendimentos a registros policiais;
- CNMP e CNJ já se manifestaram que a lavratura de TCO não é privativo da polícia judiciária (PP nº 0.00.000.001461/2013-22 e PCA nº 0003967-53.2018.2.00.0000);
- STF – TCO pode ser feito por qualquer autoridade policial (RE 1050631/SE).

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO)

- Ministério da Justiça aprovou parecer para autorizar a PRF assinar TCO (Parecer nº 00671/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU);
 - DIREITO CONSTITUCIONAL. POLÍCIA JUDICIÁRIA. LAVRATURA. TCO. NÃO EXCLUSIVIDADE.I - Considerando que a lavratura de TCO não é uma atividade exclusiva de polícia judiciária, então a Polícia Rodoviária Federal está habilitada a lavrá-lo.II - Em decorrência, a Polícia Federal não deve instaurar inquérito policial em desfavor de policial rodoviário federal que lavre TCO.
- Reforçou a atribuição regimental da PRF para lavrar TCOs em infrações de menor potencial ofensivo ocorridas em rodovias federais;
- Os esforços de investigação da PF devem ficar centrados na criminalidade mais grave, corrupção e crime organizado;
- Ex.: Recomendação nº 21/2019 (IC nº 1.30.007.000185/2019-16) – Procuradoria da República no Município de Petrópolis.

CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

Considerações

- O ciclo completo de polícia não vai resolver todos os gargalos do sistema de segurança pública e justiça criminal;
- Não se trata de solução milagrosa para os altos índices de criminalidade;
- Dependência de uma política pública abrangente que some vontade política, investimentos, profissionalização da gestão nas secretarias de segurança pública e combinação de estratégias repressivas e preventivas.

Obrigada!

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Criminal)

luizacristina@mpf.mp.br

MPF

Ministerio Público Federal